



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



Portaria n.º 6.743/2.020.

Dispõe sobre a 2º Chamada para as inscrições do Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas no Município de Mira Estrela/SP para o ano de 2.020.

O Prefeito Municipal de Mira Estrela expede a presente portaria:

Considerando a suspensão de concurso público e processo seletivo por decisão judicial e a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes para as inscrições e realização da atribuição de Classes e Aulas de 2.020;

Considerando a 1º Chamada para o Processo Anual de Atribuições de Classes e Aulas no Município de Mira Estrela para o ano de 2.020 que foi direcionado a profissionais que já tivessem ministrado aulas na rede municipal; e,

Considerando que o número de inscritos foi insuficiente ao preenchimento do total de aulas disponível para suprir a necessidade em Artes, Ciências Biológicas e PEB I.

Artigo 1º – A participação do docente no processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2020, estará condicionada à sua inscrição que será realizada mediante requerimento dirigido ao Departamento de Educação, sito junto a Escola EMEI Benedito Alexandre do Prado “Macarrão”, na Rua Antônio Francisco Ferreira, n.º 850, Centro, no município de Mira Estrela/SP.

Artigo 2º – Os requerimentos dirigidos ao Departamento de Educação, deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios capazes de pontuar na classificação do docente para participação na atribuição de Classes e Aulas de 2.020, e ser apresentado no período de 02/03/2.020 a 06/03/2.020.



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



Artigo 3º - Os docentes não poderão cumular mais que 40 horas semanais, computando-se para tal os períodos de HTPC e demais horários reservados a atividades escolares.

Artigo 4º - Poderão participar desse processo seletivo qualquer profissional habilitado, devendo informar no ato da inscrição a área de sua opção: Artes, Ciências Biológicas e/ou PEB I.

Parágrafo único: No ato da inscrição o candidato deverá em seu requerimento apresentar uma preliminar da sua pontuação, constando sua contagem de tempo conforme os critérios acima, bem como cópia autenticada de seus títulos para fins de conferência da direção da unidade escolar.

Artigo 5º - Os candidatos após classificação promoverão a escolha de classes e aulas conforme a pontuação obtida considerando sua classificação conforme a pontuação obtida, conforme abaixo:

- a) Tempo de experiência no ensino infantil e/ou fundamental: 1 ponto por ano com carga igual ou maior que 30 horas aulas;
- b) Formação Superior: 2 pontos (máximo de 4 pontos);
- c) Curso de Especialização: 1 ponto (máximo de 2 pontos);
- d) Curso de Mestrado: 2 pontos (máximo de 2 pontos); e
- e) Curso de Doutorado: 3 pontos (máximo de 3 pontos).

Art. 6º - Havendo empate na classificação obtida segundo o artigo anterior, será aplicado critério de desempate a ser considerado o candidato melhor classificado aquele de maior idade, subsidiariamente permanecendo o empate aquele que tiver maior número de filhos e ainda não sendo possível a definição de classificação por meio de sorteio.

Art. 7º - Elaborada a classificação dos candidatos a escolha de classes e aulas será realizada na ordem de classificação, conforme a especialidade dos professores classificados; tão só quando não houver especialista para determinada aula é que esta poderá ser atribuída a outro profissional, desde que atendida a possibilidade de formação do professor.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mira Estrela/SP, 26 de fevereiro de 2.020.


Marcio Hamilton Castreghini Borges
Prefeito Municipal